



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 25 /2.021.

Dispõe sobre os procedimentos e regras de urgência para fins de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) e retoma regime de quarentena no âmbito da Câmara Municipal Mogi Mirim/SP, considerando aumento da incidência de casos positivados no município, altera, pontualmente, o Atos da Mesa Diretora nº 14, 16 e 23 de 2.021, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2.019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, v.g., o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2.020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; CSM – Conselho Superior da Magistratura (Comunicado 13/3), o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2.020, que estendeu a quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.344, de 25 de janeiro de 2.021, que prorroga o regime de quarentena no município de Mogi Mirim, definindo diversas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou a quarentena em todo o Estado até o dia 09 de abril de 2.021, bem como, impôs restrição de serviços atividades em decorrência da medida de quarentena, em conformidade como Plano São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos 06 a 19 de março de 2.021, conforme disposto no Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2.021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e parametrização com as orientações passadas pelo Governo Estadual.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam mantidas todas as disposições do Ato da Mesa nº 23 de 2.021, prorrogando-se sua eficácia pelo período **de 20 a 31 de março de 2.021**.

Art.2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas nos Atos da Mesa que tratam de matéria semelhante e que não colidam com as disposições do presente instrumento.

Art. 3º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 4º. As demais disposições constantes do presente Ato da Mesa nº 23 de 2.021, permanecem inalteradas, podendo ser revistas a qualquer tempo.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicidade
Mogi Mirim, 16 de março de 2.021.

**VEREADORA E POLICIAL CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES – SONIA
MÓDENA**

Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim
Rua Dr. José Alves, 129 - Centro – Fone: (19) 3814.1200 - Mogi Mirim/SP
Nota técnica 002/2.021 - janeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA
1º Vice-Presidente

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1º Secretário

VEREADORA DRA. LÚCIA TENÓRIO
2º Secretária